USUFRUTO E ADMINISTRACAO REALIZADO PELOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS BENS GERADOS POR AQUELES ABSOLUTAMENTE E RELATIVAMENTE INCAPAZES JURIDICAMENTE

Autor(res)

Daniel Souza Tabosa
João Batista Lopes Filho

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE SOBRAL

Introdução

É observável que na nossa sociedade, a respeito daqueles considerados relativamente ou absolutamente incapazes por lei (arts. 3° e 4° do Código Civil), existe uma linha de proteção legal de modo que não sejam feridos princípios estabelecidos por outras leis, como por exemplo o art. 3° do ECA, o qual garante todos os direitos fundamentais a todas as crianças e adolescentes. Contudo, deve-se levar em consideração que apesar de já existirem esforços para tal fim, é preciso uma maior atenção sobre assuntos mais atuais, os quais estão se tornando cada vez mais comuns, e que estão relacionadas a questão dos filhos gerarem a principal renda familiar com o advento das mídias sociais, e a respeito da questão de como é feito o usufruto das receitas e dos bens advindos do trabalho das crianças pelos pais ou responsáveis.

Objetivo

Apontar a necessidade da regulamentação do trabalho artístico, feito por crianças e adolescentes, no que concerne ao gerenciamento dos seus bens.

Material e Métodos

Este trabalho foi tecido com base no procedimento técnico de pesquisa bibliográfica, valendo-se de materiais já publicados como livros, artigos e informações disponibilizadas na internet. Segundo Köche (1997, p. 122) a pesquisa bibliográfica “é a que se desenvolve tentando explicar um problema, utilizando o conhecimento disponível a partir das teorias publicadas em livros ou obras congêneres”. O método escolhido é o descritivoanalítico e a pesquisa ostenta natureza teórico-bibliográfica com a busca por artigos e demais bibliografias que
melhor retratem o assunto de maneira didática e transparente.

Resultados e Discussão

Nota-se a diferença no gerenciamento de bens e receitas entre as crianças e adolescentes que possuem tutores como responsáveis e aquelas cujos responsáveis são os pais. A lei diz que há a necessidade da prestação de contas do tutor de relativamente incapazes com a inspeção do juiz, o que não acontece quando se trata dos

absolutamente incapazes e os pais (Silva, 2007). Permitindo aos pais uma maior liberdade a respeito da administração de tais bens, o que pode acarretar em mal uso ou degradação do produto financeiro gerado pelos menores. Dessa forma, faz-se necessário um melhor esclarecimento da lei no que tange a esse contexto específico, pois tal matéria não deveria restar somente a cargo da boa fé dos responsáveis legais. Isso se faz necessário para que seja alcançado o propósito da lei expressa no art. 3° do ECA. Assim, é preciso oferecer um tratamento com o mesmo rigor aos absolutamente incapazes acompanhados pelos pais.

Conclusão

A necessidade de uma regulamentação mais clara em relação ao trabalho artístico de crianças e adolescentes, bem como à gestão de seus bens, torna-se evidente, especialmente por conta do impacto das mídias sociais e o crescente envolvimento desses jovens na geração de renda familiar. É fundamental que a legislação estabeleça mecanismos de controle e prestação de contas, garantindo um tratamento rigoroso para os responsáveis.

Referências

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.
FEDERAL, Governo et al. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei federal, v. 8, 1990.
KÖCHE, José Carlos. Fundamentos de metodologia científica: Teoria da ciência e iniciação à pesquisa. 20. ed. atualizada. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.
RODRIGUES, Silvio. Direito Civil, São Paulo, Ed. Saraiva, 2006.
SILVA, Pablo Ailton da; DE SOUZA, Gelson Amaro. Diferenças legais e práticas da administração dos bens do menor exercida por seus pais ou por seu tutor. ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498, v. 3, n. 3, 2007.
TEPEDINO, Gustavo; SILVA, Rodrigo da Guia. Desafios da inteligência artificial em matéria de responsabilidade civil. Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil, Belo Horizonte, v. 21, p. 61-86, jul./set. 2019.